

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Salão Anual de Artes Câmara Municipal de Porto Alegre foi instituído pela Lei Municipal nº 940, de 6 de novembro de 1952, e recebeu normatizações destinadas a regulamentar e caracterizar seu funcionamento e sua gestão: o Decreto nº 677, de 17 de julho de 1953, que aprova o regulamento desse evento, a Resolução nº 595, de 20 de agosto de 1971, que cria o Salão Anual de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, e a Lei nº 6.152, de 19 de julho de 1988, que reorganiza e reabre o Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Entretanto, essas normatizações contemplam diversos pontos que não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988. Assim, o tema carece de novo regramento, a ser elaborado por esta Casa, abordando, inclusive, previsões específicas para a execução de todas as etapas de organização e realização desse consagrado evento cultural.

Há, também, a necessidade de que os comandos legais atendam total e claramente aos princípios constitucionais vinculados à Administração Pública, instituindo atos de controle da aplicação da dotação orçamentária específica ao evento e condutas necessárias à transparência e à lisura dos atos públicos, considerando as obrigações que esta Casa possui de gerir seus custos, organizar suas demandas e realizar os contratos necessários com vista à realização do evento, o que inclui planejamento, confecção de orçamentos, confecção de edital, processo de seleção e julgamento, premiação e exposição.

Dessa forma, diante da necessária adequação organizacional dos eventos institucionais deste Legislativo e com o intuito de adequar legalmente a evento, preservando-o de conflitos de ordem privada e salientando o interesse público, bem como a seriedade e a autonomia dos trabalhos que esta Casa sempre desenvolveu, contamos com o apoio de todos os vereadores para aprovar este Projeto de Lei, consolidando um dos maiores eventos artístico-culturais sediados em nosso Estado.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2014.

VER. PROFESSOR GARCIA
Presidente

VER. MAURO PINHEIRO
1º Vice-Presidente

VER. DELEGADO CLEITON
2º Vice-Presidente

VER. GUILHERME SOCIAS VILLELA
1º Secretário

VER^a ANY ORTIZ
2ª Secretária

VER. MÁRCIO BINS ELY
3º Secretário

PROJETO DE LEI

Institui o Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, revoga a Lei nº 940, de 6 de novembro de 1952, a Resolução nº 595, de 20 de agosto de 1971, e a Lei nº 6.152, de 19 de julho de 1988, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, evento a ser realizado em comemoração ao aniversário de instalação da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), datado de 6 de setembro de 1773.

Parágrafo único. O evento será realizado pela CMPA durante os 30 (trinta) dias do mês de setembro dos anos pares e será aberto ao público.

Art. 2º Constituem modalidades do Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, dentre outras:

- I – pintura;
- II – desenho;
- III – escultura;
- IV – gravura;
- V – cerâmica;
- VI – objeto;
- VII – fotografia; e
- VIII – vídeo-arte.

Art. 3º Poderão inscrever-se para participar do Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre artistas gaúchos ou residentes no Estado do Rio Grande do Sul há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os vencedores de edições de salões de artes anteriores poderão participar somente na condição de *hours concurs*, não podendo participar da seleção e da premiação.

Art. 4º A CMPA premiará 6 (seis) obras expostas no Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 1º O primeiro prêmio constitui-se em aquisição da obra, que passará a compor o acervo artístico do Município de Porto Alegre, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Os demais prêmios são de estímulo à criatividade e ao desenvolvimento das artes plásticas no Município de Porto Alegre.

§ 3º O valor dos prêmios será divulgado em regulamento próprio, a cada edição do evento, com base no seu valor em Unidades Financeiras Municipais (UFMs) correspondentes.

§ 4º Os prêmios serão entregues em sessão especial da CMPA, convocada extraordinariamente para essa finalidade.

Art. 5º No mês de janeiro do ano em que for realizado o Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, será designado grupo de trabalho ou comissão para realizar seu planejamento prévio.

Art. 6º A coordenação e a organização do Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre ficarão a cargo de uma comissão organizadora, formada por servidores efetivos da CMPA e instituída por seu presidente, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o edital e o regulamento do evento, com atribuição da definição dos valores das premiações e da remuneração dos jurados, bem como da indicação desses, na forma da legislação pertinente;

II – acompanhar o processo de inscrição;

III – receber, organizar e encaminhar as obras à comissão julgadora;

IV – responder às questões e às dúvidas dos inscritos, se solicitado;

V – participar das sessões de julgamento, sem direito a voto, prestando assistência técnica à comissão julgadora;

VI – firmar em ata todos os atos praticados; e

VII – apresentar ao presidente da CMPA, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, sua prestação de contas, que deverá conter inventário das obras expostas e indicação das obras premiadas, com os respectivos valores.

Art. 7º As obras expostas no Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre serão julgadas por comissão constituída para essa finalidade, por número ímpar de

membros, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), cuja composição deverá ser divulgada oportunamente na página eletrônica da CMPA, ficando assegurada a participação de representantes da comunidade artística, de notório saber no campo das artes.

Art. 8º O orçamento da CMPA conterà dotações necessárias para o atendimento das despesas com materiais, organização, montagem, divulgação da mostra, pagamento de honorários dos jurados e premiação dos artistas, referentes ao Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I – Lei nº 940, de 6 de novembro de 1952;

I – Resolução nº 595, de 20 de agosto de 1971; e

III – Lei nº 6.152, de 19 de julho de 1988.